



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2026 (Do Sr. José Medeiros)

Dispõe sobre a alíquota dos Impostos Federais nas saídas e no desembaraço aduaneiro de produtos de perfumaria, beleza ou maquiagem e de preparações capilares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alíquota dos Impostos federais (II, IPI, PIS, COFINS) será 10% (dez por cento) na saída de estabelecimento industrial ou equiparado a industrial e no desembaraço aduaneiro de produtos de perfumaria, beleza ou maquiagem e de preparações capilares, classificados nos códigos 3303.00.10, 3304.10.00, 3304.20, 3304.91.00, 3304.99.10, 3304.99.90, 3305.20.00, 3305.30.00 e 3305.90.00, sob o regime instituído pela Lei nº 11.898, de 8/1/2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O “desempenho da indústria de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos no Brasil vem sendo prejudicado pela alta tributação e o setor passa por disputa judicial para tentar reverter a situação”.

Segundo a Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos, o “excesso de alíquotas, agregado à recessão





econômica no Brasil, interrompeu um ciclo de expansão que durava mais de duas décadas”.

No RTU (Regime de Tributação Unificada), todos os tributos federais devidos na importação são pagos de uma só vez, no momento do registro da Declaração de Importação. Sugerimos a alíquota total de 10% sobre o valor da mercadoria, distribuída da seguinte forma:

2,5%: imposto de Importação;

2,5%: imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

2,5%: COFINS-importação;

2,5%: PIS/PASEP-importação.

O presente Projeto objetiva amenizar esse problema, ao propor a redução, para 10%, da alíquota relacionada aos impostos federais, II, IPI, PIS e COFINS, incidente nas saídas e no desembaraço aduaneiro de produtos de perfumaria, beleza ou maquiagem e de preparações capilares classificados nos códigos 3303.00.10, 3304.10.00, 3304.20, 3304.91.00, 3304.99.10, 3304.99.90, 3305.20.00, 3305.30.00 e 3305.90.00 da Tabela de Incidência do IPI – Tipi.

Detalhamento dos Códigos (TIPI):

3303.00.10: Perfumes (extratos).

3304.10.00: Produtos de maquiagem para os lábios.

3304.20: Produtos de maquiagem para os olhos.

3304.91.00: Pós, incluindo os compactos.

3304.99.10: Cremes de beleza e cremes nutritivos; loções tônicas.

3304.99.90: Outros produtos de beleza ou maquiagem preparados.





3305.20.00: Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos.

3305.30.00: Lacas para o cabelo.

3305.90.00: Outras preparações capilares.

O setor de cosméticos e beleza tem demonstrado um impacto expressivo e de crescimento no Brasil todo, em especial no estado do Mato Grosso (MT), impulsionado pelo empreendedorismo, especialmente feminino, e pela alta demanda por serviços de estética e cuidados pessoais.

O setor da beleza é um dos que mais cresce no estado, indicando um aumento de 16% na abertura de novos negócios nesse segmento, com mais de 21 mil pequenos negócios atuando na área, sendo que 82% desses empreendedores são Microempreendedores Individuais (MEIs).

A área de estética é um motor para o empreendedorismo feminino no Mato Grosso, com mulheres transformando vidas através da capacitação e gestão tanto que o empreendedorismo feminino geral no estado cresceu 20%, somando 244 mil donas de negócios, inclusive, uma demanda constante por profissionais como consultores de cosméticos, vendedores e representantes comerciais da área.

Em suma, o setor de beleza no Mato Grosso não apenas impulsiona a economia local através da geração de empregos e renda, mas também atua como um forte vetor de empreendedorismo de pequenos negócios, gestados em sua maioria pelas mulheres que trabalham duro nesse âmbito.

A adoção da medida ora proposta tornará esses produtos mais acessíveis aos consumidores, especialmente os de baixa renda, fortalecendo o setor e, ao mesmo tempo, contribuindo para elevar a autoestima dos brasileiros,





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

razões pelas quais contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta Proposição.

**Sala das Sessões,
Março de 2026.**

**JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal
PL/MT**

Apresentação: 07/04/2026 19:32:38.313 - Mes

PLP n.89/2026



* C D 2 6 9 0 3 3 8 6 9 5 0 0 *